

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de áreas que especifica na EQNL 6-8 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica ampliado em um mil trezentos e noventa e sete metros quadrados o lote situado na Área Especial 2 da EQNL 6-8 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Fica alterada para uso institucional com atividade cultural a destinação do Lote 1 da EQNL 6-8 da Região Administrativa de Taguatinga.

Art. 3º As áreas de que tratam os arts. 1º e 2º ficam destinadas à Paróquia Cristo Redentor da Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a desafetação das áreas referidas nesta Lei Complementar, após a realização de audiência pública prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica autorizada a permuta da área de propriedade da Paróquia Cristo Redentor, situada no Lote 2 da EQNL 2-4 de Taguatinga, pela área de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.